

TABELLA B

DISTRIBUIÇÃO DO RANCHO PARA USO DOS INTERNADOS E EMPREGADOS

Azeite doce.....	por dia	5,0	por semana	10,0	
Assucar de 2ª.....	por dia	150,0	por semana	1050,0	
Arroz.....	por dia	125,0	por semana	875,0	
Banha.....	por dia	20,0	por semana	140,0	
Batatas.....	por dia	127,0	por semana	889,0	
Bacalhau.....	por dia	100,0	por semana	200,0	
Café.....	por dia	50,0	por semana	350,0	
Carne secca.....	por dia	100,0	por semana	350,0	Mais 50,0 as segundas-feiras.
Carne verde.....	por dia	320,0	por semana	1920,0	
Condimentos.....	por dia	50 rs.	por semana	350 rs.	
Doce.....	por dia	100,0	por semana	100,0	
Figado.....	por dia	120,0	por semana	120,0	
Feijão preto.....	por dia	118,0	por semana	826,0	
Farinha de mandioca.....	por dia	100,0	por semana	700,0	
Mocotó.....	por dia	140 rs.	por semana	280 rs.	
Massa branca.....	por dia	28,0	por semana	112,0	
Manteiga.....	por dia	10,0	por semana	70,0	
Matte.....	por dia	20,0	por semana	140,0	
Pão	por dia	300,0	por semana	2100,0	
Sal.....	por dia	25,0	por semana	175,0	
Toucinho.....	por dia	10,0	por semana	70,0	
Tripa.....	por dia	130 rs.	por semana	260 rs.	
Vinagre.....	por dia	10,0	por semana	70,0	
Fructas	por dia	60 rs.	por semana	360 rs.	

OBSERVAÇÕES

1ª Nos dias feriados haverá melhora geral do rancho.

2ª As rações dos enfermos serão de accordo com as prescripções do medico.

TABELLA A DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO

Numero de empregados	Designação do emprego	Legislação	Vencimento annual de cada empregado		
			Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....	De accôrdo com os decretos ns. 4.780, de 2 de março de 1903, e 1.786, de 28 de novembro de 1907, lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e decretos ns. 8.203, de 8 de setembro de 1910, e 12.001, de 22 de março de 1916..... ...	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1	Secretario.....	Idem..... ...	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000

1	Medico.....	Idem..... ...	4:000\$C00	2:000\$000	6:000\$000
1	Pharmaceutico..... ...	Idem..... ...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Esriptuario..... ...	Idem..... ...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Almoxarife..... ...	Idem..... ...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
3	Professores..... ...	Idem (cada um).....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000
1	Inspector geral.....	Idem..... ...	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Mestre de officina.....	Idem..... ...	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Roupeiro.....	Decretos ns. 4.780, de 2 de março de 1903; 8.203, de 8 de setembro de 1910, e 12.001, de 22 de março de 1906..... ...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Horticultor.....	Idem..... ...	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
5	Inspectores.....	Idem..... ...	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000
1	Porteiro.....	Idem..... ...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
10	Auxiliares de ensino.....	Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....	-	2:160\$000	21:600\$000
3	Auxiliares de escripta.....	Idem, e decreto n. 8.203, de 8 de setembro de 1910.....	-	1:728\$000	5:184\$000
1	Instructor militar.....	Idem..... ...	-	1:500\$000	1:500\$000
1	Dentista..... ...	Idem..... ...	-	1:200\$000	1:200\$000
1	Electricista.....	Idem..... ...	-	2:160\$000	2:160\$000
1	Machinista..... ...	Idem..... ...	-	2:160\$000	2:160\$000
10	Guardas..... ...	Idem..... ...	-	1:500\$000	15:000\$000
1	Ajudante de machinista.....	Idem..... ...	-	1:500\$000	1:500\$000
7	Engommadeiras..... ...	Idem..... ...	-	684\$372	4:790\$604
1	Enfermeiro.....	Idem..... ...	-	1:200\$000	1:200\$000
1	Mestre marceneiro.....	Idem..... ...	-	2:400\$000	2:400\$000
1	Mestre carpinteiro.....	Idem..... ...	-	2:400\$000	2:400\$000
1	Mestre typographo.....	Idem..... ...	-	2:400\$000	2:400\$000

1	Mestre funileiro.....	Idem.....	-	2:160\$000	2:160\$000
1	Mestre entalhador.....	Idem.....	-	2:160\$000	2:160\$000
1	Mestre correeiro e selleiro ..	Idem.....	-	2:160\$000	2:160\$000
1	Mestre ferreiro.....	Idem.....	-	2:160\$000	2:160\$000
1	Mestre padreiro.....	Idem.....	-	2:160\$000	2:160\$000
1	Mestre pintor.....	Idem.....	-	1:728\$000	1:728\$000
1	Mestre vassoureiro.....	Idem.....	-	1:728\$000	1:728\$000
1	Oleiro.....	Idem.....	-	1:500\$000	1:500\$000
1	Cavoqueiro.....	Idem.....	-	1:368\$744	1:368\$744
1	Ajudante de cavoqueiro.....	Idem.....	-	912\$492	912\$492
2	Cozinheiros.....	Idem.....	-	1:500\$000	3:000\$000
2	Ajudantes de cozinha.....	Idem.....	-	750\$000	1:500\$000
1	Chefe de copa.....	Idem.....	-	1:200\$000	1:200\$000
3	Serventes.....	Decreto n. 8.203, de setembro de 1910.....	-	1:500\$000	4:500\$000
3	Jardineiros.....	Idem.....	-	1:532\$988	4:598\$964
3	Chacareiros.....	Idem.....	-	1:532\$988	4:598\$964
6	Chefes de turmas ruraes.....	Idem.....	-	1:500\$000	9:000\$000
3	Sub-chefes de turmas ruraes.....	Idem.....	-	750\$000	2:250\$000
1	Cocheiro.....	Idem.....	-	2:160\$000	2:160\$000
1	Ajudante de cocheiro.....	Idem.....	-	1:500\$000	1:500\$000
1	Carreiro.....	Idem.....	-	1:500\$000	1:500\$000
1	Capineiro.....	Idem.....	-	1:200\$000	<u>1:200\$000</u>
		Somma.....	-	-	197:139\$768

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1923.- João Luiz Alves.

3ª Os funcionarios e empregados que, por disposição taxativa ao regulamento e rigorosa conveniencia para o serviço, residirem no estabelecimento, com ou sem familia, terão direito a fazer uso de refeições provenientes do rancho geral, desde que não haja por isso augmento de distribuição e, portanto, sem augmento de despeza.

Só serão tiradas rações a maior, distribuidos tambem ao rancho geral, para os inspectores,

guardas, enfermeiro e demais empregados que, por força de suas attribuições, tenham que permanecer no serviço, ás horas das refeições. Aos demais empregados a directoria poderá facultar a concessão de fazerem suas refeições no rancho geral, quando isso possa ser permittido sem augmento de despeza e sem prejuizo da boa alimentação dos alumnos.

4ª Esta tabella poderá ser alterada por aviso do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

TABELLA C DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA PARA USO DOS ALUMNOS

Peças	Tempo de duração
1 terno de brim.....	2 mezes.
1 camisa de algodão branco.....	2 mezes.
1 par de sapatos ou botinas.....	1 mez
1 lenço.....	2 mezes.
1 colchão.....	1 anno.
1 travesseiro.....	1 anno.
1 fronha.....	3 mezes.
1 lençol	4 mezes.
1 colcha.....	4 mezes.
1 cobertor	1 anno.
1 toalha de rosto.....	4 mezes.
1 toalha para banho.....	6 mezes.
1 par de meias.....	1 mez.
1 ceroula de algodão branco ou cueca.....	2 mezes.
1 camisa de sahir.....	6 mezes.
1 camisa de dormir.....	4 mezes.
1 fardamento de panno para sahidias, formatura, etc.....	2 annos.
1 capote de panno, para sahidias, formaturas, etc.....	5 annos.
1 collarinho	4 mezes.

Nota - A cada um dos internados dar-se-ão, na primeira distribuição, por ocasião da matricula, as peças precisas para duas mudas, sem que altere o respectivo tempo de duração.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1923.- João Luiz Alves.